TC - 008.245/2003-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Estadual da FUNASA no Estado do Maranhão
Assunto: Acompanhamento de deliberação do TCU

1. Esta Secretaria de Fiscalização de Pessoal, em cumprimento ao Despacho do Relator do presente processo, Excelentíssimo Senhor Ministro Aroldo Cedraz (v. peça 21), realizou a audiência do Sr. Marconi José Carvalho Ramos – Coordenador Regional da Funasa/MA, em relação ao ato de aposentadoria de José Ribamar Costa, para apresentar razões de justificativa pelo descumprimento do subitem 9.3.1 do Acórdão n° 3629/ 2008 – TCU – 2ª Câmara (v. peça 10).

2. O comando inserto no referido subitem determinou à Superintendência Estadual da FUNASA no Estado do Maranhão (v. peça 2 – pág. 22) que, no prazo de 15 (quinze) dias, cessasse os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal.

3. Em resposta à solicitação do TCU, o Sr. Jair Vieira Tannús Júnior, Superintendente Estadual da FUNASA/MA, encaminhou as razões de justificativa (v. peça 13 - págs. 1/3), na qual esclareceu que: "... em atenção ao oficio nº 347/2011-TCU/SEFIP, de 21.11.2011, encaminho a anexa Portaria nº. 378, de 14.10 2098, pub1icada no DOU nº 200, de 15.10.2008, que deu cumprimento ao Acórdão nº 3629/2008 – TCU – 2ª Câmara".

4. Em consulta ao Sistema Siape da Rede Serpro, verificamos que o servidor José Ribamar Costa, de fato, reverteu à atividade, permanecendo, no entanto, nesta situação somente nos meses de janeiro e fevereiro de 2009. A partir desta data, o inativo teve restabelecida a sua aposentadoria como deferida inicialmente, percebendo proventos integrais, em face de ter obtido decisão favorável proferida pela Justiça Federal do Maranhão, no âmbito do MS nº 2008.37.00.007693-6l.

5. Registramos que o citado Mandado de Segurança ainda não teve o seu mérito julgado, encontrando-se no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Gabinete do Juiz Federal Carlos Augusto Pires Brandão desde 09/05/2014 (v. peça 19). Neste caso, cabe determinação para que a AGU e a CONJUR/TCU acompanhem o desfecho da demanda judicial. Ressaltamos, ainda, que o Acórdão n° 3629/ 2008 – TCU – 2ª Câmara ficou em suspenso até o ano de 2010, uma vez que o interessado recorreu da deliberação (v. págs. 7 e 16, peça 3) – momento a partir do qual o Sr. Marconi José Carvalho Ramos não mais respondia pela Superintendência Estadual da FUNASA no Estado do Maranhão.

6. Assim, entendemos que as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jair Vieira Tannús Júnior, Superintendente Estadual da FUNASA/MA, podem ser aceitas pelo Tribunal.

7. Em face do exposto, propomos a remessa dos autos ao Ministro-Relator com as seguintes propostas:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51411636.

7.1 acate as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jair Vieira Tannús Júnior, Superintendente Estadual da FUNASA/MA, dando-lhe ciência a esse respeito;

7.2 determine à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança nº 2008.37.00.007693-6, que se encontra no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Gabinete do Juiz Federal Carlos Augusto Pires Brandão desde 09/05/2014; e

7.3 determine o arquivamento os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

SEFIP/SINFIP, em 27 de maio de 2014.

Antônio Carlos dos Santos Nogueira
AUFC – Mat. 62-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51411636.